

PROJETO DE LEI N° 360, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre o pagamento aos servidores da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, nos casos que especifica.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° O Poder Executivo pagará abono equivalente ao valor das verbas rescisórias, nos casos em que haja declaração de nulidade dos contratos de trabalho pelo Poder Judiciário, aos empregados contratados pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda., desde que para o resultado da ação não tenham concorrido.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 1999.